



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SUZANO, MOGI DAS CRUZES, POÁ, ITAQUAQUECETUBA, FERRAZ DE VASCONCELOS E RIO GRANDE DA SERRA.



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DOS TRABALHADORES QUE PRESTAM SERVIÇOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS.

Ao dezanove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro às 11:00hrs, em segunda convocação em sua sede social, sito a Rua Ipês, 95/99 – Vila Urupês – Suzano - SP, em atendimento ao Edital de convocação publicado no “JORNAL O ESTADO DE SÃO PAULO”, no dia 15 de agosto de dois mil e vinte e quatro, conforme assinatura na lista de presença reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária 89 (oitenta e nove) trabalhadores que prestam serviços na categoria de Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 – **ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DAS REINVIDICAÇÕES REFERENTES A DATA BASE 01/10/2024;** 2 – **DELEGAÇÃO DE PODERES AO SINDICATO PARA ENTABULAR E FINALIZAR NEGOCIAÇÕES COLETIVAS COM O SINDICATO PATRONAL; FIRMAR CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO; ACORDOS EM PROCESSOS DE DISSÍDIOS COLETIVOS E, CASO NECESSÁRIO, INSTAURAR DISSÍDIOS COLETIVOS E/OU OUTROS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS JUNTO AO TRT, INCLUSIVE PROCESSOS DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM;** 3 – **APROVAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PARA TODA A CATEGORIA FILIADOS E NÃO FILIADOS;** 4 – **PERCENTUAL E FORMA A SER REALIZADO O DESCONTO DA REFERIDA CONTRIBUIÇÃO;** 5 – **FORMA PARA OS TRABALHADORES NÃO FILIADOS SE OPOREM AO DESCONTO;** 6 – **DELEGAÇÃO DE PODERES AO SINDICATO PARA FIRMAR TERMOS ADITIVOS EMERGENCIAIS PARA ADEQUAÇÕES NAS RELAÇÕES E CONTRATOS DE TRABALHO NO PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19, BEM COMO NAS DEMAIS SITUAÇÕES QUE SE FAÇA NECESSÁRIO;** 7 – **ASSUNTOS GERAIS.** Aberta a

SEDE: Rua Ipês, 95/99 – Vila Urupês - Suzano – SP, CEP: 08615-060
Fone/Fax: 4741-8760/4747-3877 – Email: secretaria@siemacosuzano.com.br

1



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SUZANO, MOGI DAS CRUZES, POÁ, ITAQUAQUECETUBA, FERRAZ DE VASCONCELOS E RIO GRANDE DA SERRA.



assembleia o Presidente do Sindicato, Sr. Carlos José da Silva, agradece a presença de todos e convida o Sr. Ricardo Francisco da Silva para Secretariar os Trabalhos. Logo após, discute-se o **primeiro tema da ordem do dia**, a elaboração da pauta de reivindicação para a renovação da convenção coletiva de trabalho para o ano de 2024/2025, a ser encaminhada a entidade patronal (data base 01 de Outubro de 2024), assim após ampla discussão foi aprovado pelos presentes a Pauta de Reivindicação que segue; **01) VIGÊNCIA:** Fica estabelecida a vigência da convenção coletiva de trabalho de 01/10/2024 a 30/09/2025; **02) GARANTIA DA DATA BASE:** Fica garantida a data base da categoria para 01/10/2025; **03) REAJUSTE SALARIAL:** Reajuste dos salários, pisos salariais e benefícios pelo Índice de Preços ao Consumidor – INPC do período de outubro de 2023 à setembro de 2024. **04) AUMENTO REAL DE SALÁRIO:** Aumento real de 8% (oito por cento) sobre salários, pisos salariais reajustados e benefícios; **05) 13º SALÁRIO/GRATIFICAÇÃO NATALINA:** Em caso de atraso de pagamento das parcelas do 13º salário, multa de dois dias de salário para cada dia de atraso, até seu efetivo pagamento; **06) PLANO PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO:** Reajustar o valor com base no INPC do período de outubro de 2023 à setembro de 2024 mais Aumento real de 8% (oito por cento) conforme reajuste nos salários e benefícios. **07) MENSALIDADES SINDICAIS:** As Instituições se obrigam em conformidade com o disposto no artigo 545 da CLT, a descontar na folha de pagamento de seus empregados, a mensalidade sindical de **cada associado no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** ao mês, e recolher a respectiva importância ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena das cominações legais. **08) SALVAGUARDA:** Fica salvaguardado o Direito e o Dever recíproco dos signatários desta Convenção para, a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, retornarem a mesa de negociação coletiva, a fim de discutirem e ajustarem questões gerais decorrentes da entrada em vigência de novas Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Portarias e outros preceitos legais que venham alterar e ou conflitar com a regular aplicação dos termos pactuados neste Instrumento Coletivo de Trabalho. Os eventuais e pertinentes

SEDE: Rua Ipês, 95/99 – Vila Urupês - Suzano – SP, CEP: 08615-060
Fone/Fax: 4741-8760/4747-3877 – Email: secretaria@siemacosuzano.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SUZANO, MOGI DAS CRUZES, POÁ, ITAQUAQUECETUBA, FERRAZ DE VASCONCELOS E RIO GRANDE DA SERRA.



ajustes que se fizerem necessários entre as partes, serão lavrados em Termos de Aditamentos à presente Convenção Coletiva de Trabalho, remetendo-se o instrumento à depósito para fins de registro e arquivo junto a Superintendência Regional do Trabalho, em cumprimento ao caput do artigo 614 CLT; Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em quantas vias, forem seus signatários, além de uma legalmente destinada a registro, nos termos do que dispõe o § único do artigo 613 da CLT, de preferência pelo sistema mediador eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego. **09)** Fica salvaguardada a não aplicação da Lei nº 13.467 de 11 de julho de 2017, exceto o artigo 611-A; **10)** Fica salvaguardado e em especial os artigos 58-A “caput”, §5º, artigo 59, § 5º, §6º, artigo 59-A, artigo 59-B, § único, artigo 60, § único, artigo 61, § 1º, artigo 71, § 4º, artigo 477, §4º, I, II, § 6º, § 7º, §10º, artigo 477-A, artigo 477-B, artigo 484-A, I, a, b, II, § 1º, § 2º, artigo 510-A, artigo 510-C caput, § 4º, 510-D caput, artigo 578, artigo 614, §3º, artigo 620; **11) BENEFÍCIO DE QUITAÇÃO ANUAL JUNTO AO SINDICATO LABORAL – CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR:** 1- Pela presente cláusula fica instituída a Contribuição Mensal por parte do empregador, para reestruturação e ou criação do Departamento de Quitação Anual junto aos Sindicatos Laborais, que assistirá aos empregados e empregadores quanto a quitação anual prevista no artigo 507-B da CLT, a qual abrangerá todos os trabalhadores e menores aprendizes contemplados pela presente Norma Coletiva de Trabalho; 2- A presente cláusula, possui o cunho assistencial e deverá ser cumprida por todos os empregadores, mesmo que eventualmente não queiram utilizar a estrutura sindical laboral do Benefício de Quitação Anual; 3- Para implantação do Benefício de Quitação Anual os empregadores se obrigam ao recolhimento mensal da importância de R\$ 16,50 (dezesseis reais e cinquenta centavos) por trabalhador, inclusive os menores aprendizes, até o dia 10 (dez) de cada mês; 4- Após, os empregadores deverão apresentar aos Sindicatos Laborais, acompanhado da guia recolhida, cópia do CAGED, para conferência quanto ao cumprimento da presente Cláusula, a qual deverá ser atendida

SEDE: Rua Ipês, 95/99 – Vila Urupês - Suzano – SP, CEP: 08615-060
Fone/Fax: 4741-8760/4747-3877 – Email: secretaria@siemacosuzano.com.br

3



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SUZANO, MOGI DAS CRUZES, POÁ, ITAQUAQUECETUBA, FERRAZ DE VASCONCELOS E RIO GRANDE DA SERRA.



sem quaisquer ônus ou encargos aos trabalhadores; 5- A ATIV BENEFÍCIOS (administrará e repassará os valores arrecadados com o presente benefício de quitação anual), expedirá as guias próprias para o recolhimento e terá o encargo de arrecadar, administrar e distribuir os recursos angariados para implementação dos Departamentos de Quitação Anual dos respectivos Sindicatos Laborais, signatários da presente, na proporcionalidade da arrecadação per capita em cada base territorial, distribuindo-se os valores equitativa e proporcionalmente, devendo reter parte do valor arrecadado por conta do trabalho executado à título de despesas administrativas e remuneração pela administração do benefício (mediante contrato firmado com cada instituição e respectivos sindicatos); 6- Conforme Cláusula anterior, o termo de quitação anual atenderá as características descritas no item 3); 7- O descumprimento do recolhimento, ensejará a multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês até o efetivo pagamento, sendo responsabilidade do sindicato laboral a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

Justificativa: As cláusulas beneficiarão os trabalhadores, já que se contará com o acompanhamento mais próximo do sindicato laboral, quanto aos seus direitos e obrigações. Por outro lado, também beneficiará o empregador e seu possível tomador (contratante), já que com a quitação anual periódica, inibe a possibilidade de eventual reclamação trabalhista, que incluía o tomador no polo passivo de referida reclamatória, ficará reduzida a quase zero, primando-se assim pelo princípio da economia processual (e financeira) e eficiência da aplicabilidade da legislação, de modo não se deixar para terceiros resolverem o que deve ser resolvido pelas partes envolvidas. Tal cláusula prima pela autocomposição, com escopo de atender e cumprir com o espírito da Lei da Reforma Trabalhista, estreitando-se dessa forma a relação capital trabalho, para o bem comum de ambos os segmentos.

12) DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - As entidades convenientes se obrigam a promover todas as adequações necessárias em face da Lei n. 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD) e atos normativos dela decorrentes, bem como atentar para o atendimento evidenciado pelo artigo 5º, Inciso II, que considera a

SEDE: Rua Ipês, 95/99 – Vila Urupês - Suzano – SP, CEP: 08615-060
Fone/Fax: 4741-8760/4747-3877 – Email: secretaria@siemacosuzano.com.br

4



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SUZANO, MOGI DAS CRUZES, POÁ, ITAQUAQUECETUBA, FERRAZ DE VASCONCELOS E RIO GRANDE DA SERRA.



filiação a sindicatos como dado sensível, e ainda às disposições contidas no Artigo 7º, inciso I, 11, c/c Artigo 9º, § 3º, garantindo o fiel cumprimento da LGPD, no tratamento de dados pessoais dos trabalhadores. **Parágrafo Primeiro:** Do mesmo modo tocará aos seus empregados estrita observação das disposições da LGPD, no exercício de seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros direta ou indiretamente ligados a empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços. **Parágrafo Segundo:** Os dados pessoais do empregado desligado poderão ser tratados para atender exclusivamente ao quanto autorizado no Artigo 16 da Lei 13.709/18. **Parágrafo Terceiro:** Os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, RG, CTPS, data de nascimento, data de admissão, filiação, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados por determinação legal, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços. **13) ULTRATIVIDADE:** Todas as cláusulas da Convenção Coletiva de 2024/2025 terão validade até a assinatura da próxima Convenção Coletiva. **14) Manutenção das demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho em vigor.** Dando seguimento aos trabalhos, o Presidente do Sindicato, coloca em discussão para votação o **segundo tema da ordem do dia** sendo também aprovado por unanimidade concessão de poderes a Diretoria do Sindicato para celebração da Convenção Coletiva do Trabalho, estando dispensada a convocação de nova assembleia da categoria para aprovação dos termos da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como instaurar Dissídio Coletivo caso malogre as negociações; Dando ainda seguimento aos trabalhos, o Presidente do Sindicato, coloca em discussão para

SEDE: Rua Ipês, 95/99 – Vila Urupês - Suzano – SP, CEP: 08615-060
Fone/Fax: 4741-8760/4747-3877 – Email: secretaria@siemacosuzano.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SUZANO, MOGI DAS CRUZES, POÁ, ITAQUAQUECETUBA, FERRAZ DE VASCONCELOS E RIO GRANDE DA SERRA.



votação o **terceiro tema da ordem do dia** sendo também aprovado por unanimidade – a **manutenção da Contribuição Assistencial/Negocial para toda categoria dos trabalhadores filiados e não filiados**. Dando ainda seguimento aos trabalhos, o Presidente do Sindicato, coloca em discussão para votação o **quarto tema da ordem do dia** sendo também aprovado por unanimidade o **percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao mês**, tomando como base para desconto o piso mínimo da categoria, e **mais 1,5% (um e meio por cento) no 13º salário de todos os funcionários, associados e não associados**, tomando como base para desconto o piso mínimo da categoria, passando a vigorar o seguinte texto na Convenção Coletiva de Trabalho: Item **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL MENSAL**: Com base nas disposições contidas no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, no artigo 513, alínea "e" da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, os empregadores ficam obrigados a descontar a Contribuição Negocial Mensal de cada um de seus empregados, **não associados**, no valor percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao mês, tomando como base para desconto o piso mínimo da categoria, e mais 1,5% (um e meio por cento) no 13º salário de todos os funcionários, **associados e não associados**, tomando como base para desconto o piso mínimo da categoria. **Parágrafo Primeiro**: A contribuição de que se trata a presente cláusula foi aprovada em Assembleia Geral do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Áreas Verdes e Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Suzano, Mogi das Cruzes, Poá, Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos e Rio Grande da Serra, realizada em **19 de agosto de 2024**, e é válida para o período de **1º de outubro de 2024 a 30 de setembro de 2025**. **Parágrafo Segundo**: As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Áreas Verdes e Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Suzano, Mogi das Cruzes, Poá, Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos e Rio Grande da Serra, em guias próprias fornecidas pelo mesmo, até o dia 10 de cada mês. As entidades que não efetuarem o recolhimento da referida contribuição, arcará com o valor devido, acrescido de multa de

SEDE: Rua Ipês, 95/99 – Vila Urupês - Suzano – SP, CEP: 08615-060
Fone/Fax: 4741-8760/4747-3877 – Email: secretaria@siemacosuzano.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SUZANO, MOGI DAS CRUZES, POÁ, ITAQUAQUECETUBA, FERRAZ DE VASCONCELOS E RIO GRANDE DA SERRA.



10% (dez por cento) sobre o montante, juros e correções legais. **Parágrafo Terceiro:** Fica assegurado o amplo direito de oposição aos empregados. **Parágrafo Quarto:** A referida contribuição descontada em folha de pagamento dos empregados, **não associados**, deverá obrigatoriamente constar no holerite a nomenclatura **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL MENSAL**. **Parágrafo Quinto:** O percentual aprovado em Assembleia Geral a ser descontado a título de Contribuição Negocial Mensal, serão revertidos em benefícios da categoria, informando que a entidade sindical coloca à disposição da categoria vários departamentos, com profissionais capacitados, como departamento de orientação sobre doença e saúde ocupacional, saúde da mulher, departamento odontológico, garantindo limpeza, extração, obturação, pequenas restaurações, aplicação de flúor, departamento jurídico especializado em orientações jurídicas, processos trabalhistas, processo coletivo, departamento de reclamação onde são realizados cálculos de verbas rescisórias, publicação de periódicos, como jornais, boletins, informativos e circulares. Dando ainda seguimento aos trabalhos, o Presidente do Sindicato, coloca em discussão para votação **quinto tema da ordem do dia** sendo também aprovado por unanimidade, fica assegurado o amplo direito de oposição dos trabalhadores não filiados, que poderá ser exercido a qualquer tempo durante a vigência da presente norma coletiva, contudo para fins organizacionais, preferencialmente deverá ser exercido em até 10 (dez) dias antes da data do 1º (primeiro) desconto salarial, em caso de efetivação do desconto para que haja devolução do valor, o trabalhador deverá proceder a oposição até 10 (dez) dias após o recebimento do salário, devendo a manifestação ser feita de forma manuscrita e com a assinatura do trabalhador, podendo ser feita de forma pessoal e/ou enviada por Correios, devidamente acompanhada de cópia do RG e CPF, bem como de aviso de recebimento. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão a **sexta ordem do dia** a delegação de poderes ao Sindicato para firmar termos aditivos emergenciais para adequações nas relações e contratos de trabalho no período de enfrentamento do Covid-19, bem como nas demais situações que se faça necessário. Foi esclarecido aos presentes sobre

SEDE: Rua Ipês, 95/99 – Vila Urupês - Suzano – SP, CEP: 08615-060
Fone/Fax: 4741-8760/4747-3877 – Email: secretaria@siemacosuzano.com.br

7



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SUZANO, MOGI DAS CRUZES, POÁ, ITAQUAQUECETUBA, FERRAZ DE VASCONCELOS E RIO GRANDE DA SERRA.



a utilização dos termos emergenciais para preservar as condições constantes dos instrumentos normativos e, também, para serem feitas adequações em busca da manutenção dos postos de trabalho, em especial neste momento de pandemia ocasionado pelo “coronavírus”. Consultados os presentes, pelos mesmos foram delegados poderes para que o Sindicato possa firmar termos aditivos emergenciais, não necessitando para tanto de nova deliberação por assembleia geral da categoria profissional para aprovação de referidos termos. Em seguida, observado a **sétima ordem do dia** sobre assuntos gerais, a palavra foi franqueada para quem dela quisesse fazer uso, como não houve manifestação, o senhor Presidente deu por encerrada a assembleia, determinado que fosse lavrada a presente ata que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, secretário dos trabalhos e pelo Presidente do Sindicato. Suzano, 19 de Agosto de 2024.

Carlos José da Silva
Presidente

Ricardo Francisco da Silva
Tesoureiro Geral